



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PARA INCLUSÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nºs 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021 e 005/2021, NOVA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo sob o protocolo nº 2023/893, referente ao contrato Nº 016/2023-CPL/PMC, cujo objeto é 1º Termo de apostilamento para inclusão nos contratos administrativos de dotação orçamentária em razão de nova função programática, proveniente do 2021/001-PMC, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-PMC/PA. Contratos nº 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021 e 005/2021, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo de Apostilamento inclusão nos contratos administrativos de dotação orçamentária em razão de nova função programática.

Na oportunidade, o Secretário Municipal de Administração solicitou apostilamento para inclusão nos contratos administrativos nº de dotação orçamentária em razão de nova função programática, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do apostilamento, cópia do contrato,

Termo de apostilamento onde consta na Cláusula primeira inclusão de dotação orçamentária, com alteração da clausula Quarta do contratos nº 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021 e 005/2021, com fundamentos no § 8º do art. 65/8666/93.

A clausula segunda: permanecendo as demais clausulas constante nos contratos nº 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021 e 005/2021 permanecerão inalteradas, fazendo constar que o termo aditivo é parte integrante do referido contrato.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no § 8 do art. 65 da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao Termo de Apostilamento protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o apostilamento, justificativa para o apostilamento, memorando de solicitação do apostilamento para o setor de licitação, termo de autuação, minuta do termo de apostilamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA.”

III – DA CONCLUSÃO:

O Termo de Apostilamento em análise encontra-se revestido das formalidades legais; parecer da Procuradoria nº 141/2024, opta pela possibilidade, podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 08 de maio de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021